



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.506/2025

EMENTA: Regula o direito à representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos perante a administração, de qualquer natureza, tem a faculdade de se fazer assistir por advogado, salvo quando obrigatória a sua presença por força de lei.

Art. 2º - Na condução dos processos, deverá ser garantido o amplo exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia.

Art. 3º - Tendo poderes específicos para tanto, devidamente descritos no instrumento de procuração, o advogado poderá requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizadas em seu nome e no endereço por ele indicado, sem prejuízo da faculdade da administração também o fazer em favor da parte ou interessado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os prazos para a realização dos atos serão computados a partir da ciência do advogado.

Art. 4º - Quando a atuação do advogado se der em processos administrativos em que se pleiteie valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, este poderá juntar aos autos seu contrato de honorários, antes de se expedir a ordem de pagamento, hipótese em que a administração determinará que os honorários lhe sejam pagos diretamente por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou e respeitado o limite máximo arbitrado pela tabela de honorários da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil deste Estado.

Art. 5º - Esta Lei se aplica a processos administrativos no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundacional.

Art. 6º - A Administração Pública regulamentará, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 01 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO